



Proc. Administrativo 10- 745/2024

De: Alessandra S. - PREF-JUR-ASS

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 09/02/2024 às 10:20:09

Setores envolvidos:

SEFAZ, SEFAZ-CL-COMP, PREF, SEAD-DPLAN, SMA-ADM, PREF-JUR, PREF-JUR-ASS, SEFAZ-ADJ

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Segue parecer e minuta.

At.te

—

Alessandra Vaccari Quevedo Scariot
assessora jurídica

Anexos:

Minuta_contrato_PE_16_2024.pdf

Parecer_juridico__analise_do_edital_PE_16_2024.pdf





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**MINUTA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. __/2024 PARA
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROPOSTA
056778/2023 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxx, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Eletrônico n. 16/2024*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 10 de junho de 2021;
- II - De acordo com as disposições do Edital Pregão Eletrônico de n. 16/2024;
- III - Nos preceitos de direito público; e
- IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor xxxxxxx, xxxxxx, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto da presente licitação os seguintes itens:

Item	Cód.	Qtd.	Un.	Descrição	V. Un. Máx. (R\$)
01	50496	01,00	und	Carreta/vagão forrageiro metálico basculante, novo, abertura total da tampa traseira, com chassi reforçado, 02 eixos com 04 pneus	31.375,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

				novos, aro 16, cabeçalho com 02 eixos, capacidade de 6,0 a 7,0 toneladas (m ³).	
02	50497	01,00	und	Colhedoras/ensiladeiras de área total, nova, 02 linhas para culturas de verão e inverno, largura mínima de trabalho 0,90 m, acionamento tratorizado com transmissão por caixa/cardan, com potência requerida mínima de 65 cv, plataforma articulada.	80.000,00
03	50498	01,00	und	Grade aradora de controle remoto, novo, com rodas e pneus para transporte, com no mínimo 16 discos de 26 polegadas, potência trator a ser utilizado mínima de 65 cv, largura do trabalho 1600mm, profundidade do trabalho mínima de 50mm, mancais a graxa, cabeçalho de engate.	44.925,33
04	50499	01,00	und	Plantadora/adubadora de arrasto, de no mínimo 05 linhas, com disco de corte duplo no adubo e semente de no mínimo 17", distanciamento entre linhas de no mínimo 40cm.	109.860,00
05	50501	01,00	und	Roçadeira Hidráulica Articulada nova, de primeiro uso, com as seguintes características, acoplamentos aos tratores agrícolas pelos sistemas hidráulicos de 3 pontos, com acionamentos pela tomada de força (540rpm) potência mínima de 60cv na tomada de força(TDP) condicionada a um peso de 2.500 Kg para proporcionar um adequado equilíbrio ao conjunto, com corte mínimo de 1,50m de largura, operando com duas navalhas retráteis e dispendo de capa de proteção reforçada, válvula de alívio em cada circuito hidráulico e válvula de alívio independente para o cilindro de giro. Com corte nos planos horizontal, vertical, em aclives e declives, com tela de proteção, tala de acoplamento e kit de peças.	80.000,00
06	50500	01,00	und	Roçadeira nova, largura do corte de 1,70 2,20 metros, número de roçadeiras dois, acoplamento em três pontos, categoria II e tomada de força e trator, comprimento total	21.333,33

Assinado por 1 pessoa: ALESSANDRA VACCARI QUEVEDO SCARIOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/1921-FCC4-B7DE-6F40> e informe o código 1921-FCC4-B7DE-6F40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

				2,000 a 2,500 cm, cardan com proteção com correia, acionamento das facas através de correias, caixa de transmissão em banho de óleo com giro livre, proteção traseira, correias em V com esticador de fácil, proteção chassi.	
--	--	--	--	---	--

2.2. O valor unitário máximo a ser aceito na proposta inicial pela municipalidade, consta no quadro do objeto acima.

2.3. Os itens 01, 02, 03, 05 e 06 serão de participação exclusiva para beneficiárias da LC 123/2006 e alterações. O item 04 será de ampla concorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O termo inicial do contrato terá vigência até o final do exercício em que foi celebrado, podendo ser prorrogado até o prazo máximo previsto na Proposta 056778/2023 em anexo, a critério da Administração, em razão do período de garantia do equipamento.

3.2. A assinatura do contrato e apresentação dos documentos exigidos no item 3.1.1 do Edital, deverão ser efetuados de forma presencial, diretamente no Setor de Compras do Município de Soledade/RS, em razão de operacionalização da prestação de contas junto ao Ministério.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado conforme liberação do Ministério, tudo conforme a Proposta nº 056778/2023 constante em anexo, após liberação do recurso e após o recebimento da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.2. Será realizado conforme estabelecido na orientação técnica emitida pelo Departamento de Planejamento, sendo os pagamentos realizados conforme liberação do Ministério;

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a autorização concedida pelo ministério, aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato.

4.4. Em caso de ocorrer valor de contrapartida por parte do Município de Soledade/RS, o pagamento será efetuado conforme liberação do Departamento de Planejamento Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.5. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.6 Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7. No momento do pagamento será realizada consulta “*on line*” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.8. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.9. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB nº 1.234/2022 e Decreto Municipal nº 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR.

4.10. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;

4.11. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.12. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.13. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.15. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. AGRICULTURA – PEC. E MEIO AMBIENTE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	449052400000
---	--	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de pregão eletrônico de nº 16/2024, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

III – Proceder com a entrega em conformidade com o edital de licitação a que este contrato encontra-se vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

9.3. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará aplicação de multa correspondente a 1% sobre o valor global mensal do contrato, até o limite de 30 % desse valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.4. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.7. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art. 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:

11.1. A entrega deverá ser realizada por conta da contratada de forma imediata em até trinta (30) dias consecutivos, contados após o recebimento da Autorização de Compras emitida pelo Ministério a que está vinculado, vedada a sua prorrogação, tudo conforme a Proposta nº 056778/2023 constante em anexo.

11.2. Deverá ser prestado treinamento prático aos servidores municipais que realizam a operação no equipamento, e, também, treinamento prático aos servidores municipais que realizam a manutenção no equipamento, por conta da contratada.

11.3. A contratada deverá possuir corpo técnico e realizar assistência técnica “in loco”, no Parque de Máquinas do Município de Soledade/RS, em caso de apresentação de falhas ou problemas, por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

11.4. Quando a assistência não for possível ser realizada diretamente no Parque de Máquinas do Município de Soledade/RS, será encaminhado ao local para manutenção ou prestação de assistência técnica.

11.5. O equipamento deverá ser entregue diretamente em local indicado pela secretaria solicitante, informado no momento do envio da Autorização de Compras emitida pelo Ministério a que está vinculado.

11.6. O equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

11.7. A contratada deverá apresentar no momento da entrega, cópia autenticada ou via original de certificado de garantia do equipamento ofertado pelo prazo mínimo de doze (12) meses, independente de horas trabalhadas, sob pena de retenção do pagamento até a devida regularização.

11.8. A contratada deverá apresentar no momento da entrega, cópia autenticada ou via original de declaração de local para manutenção ou prestação de assistência técnica, em virtude de falhas ou problemas, quando o mesmo não for possível ser realizado diretamente no Parque de Máquinas do Município de Soledade/RS, sob pena de retenção do pagamento até a devida regularização.

11.9 O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no item 11.1 deste contrato por parte do contratado será precedido com NOTIFICAÇÃO na primeira ocorrência, e em caso de reincidência, a aplicação das penalidades constantes na cláusula décima do presente contrato.

11.10 As despesas com carga, descarga e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Administração Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, xx de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico de nº 65/2024

Consultante: Setor de Planejamento

Objeto do parecer: Análise Jurídica do Edital

PARECER JURÍDICO DE Nº 65/2024. DIREITO
CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.

I

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do Setor de Compras e Licitação para análise do edital do Pregão Eletrônico n. 16/2024.

É o relatório.

II

De um exame acurado do Edital, constata-se terem sido observados os requisitos pertinentes, relativamente à Lei nº 14.133/2021, especialmente o previsto em seu artigo 53.

III

Ante o exposto, **opino pela completa legalidade dos trâmites, manifestando-me pelo prosseguimento do procedimento licitatório**, com o lançamento do edital.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto à Autoridade Superior.

Soledade, Rio Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2024.

Alessandra Vaccari Q. Scariot
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 67.797





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1921-FCC4-B7DE-6F40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALESSANDRA VACCARI QUEVEDO SCARIOT (CPF 004.XXX.XXX-27) em 09/02/2024 10:20:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/1921-FCC4-B7DE-6F40>